

## Proc. Administrativo 6.680/2025

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 11/03/2025 às 14:45:11

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

### ADITIVO PRAZO E META - S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 450/2023, inexigibilidade nr. 30/2023 em nome de S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA , a partir do vencimento em 13/04/2025 .

**OBS:** Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Segue contrato e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

—

**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONT\_450\_S\_MIYAGUSUKU\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.292.445/0001-81, com sede na Rua São Paulo, 1414, CEP: 85601010, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 02/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 30/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6(seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	87083	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 02/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

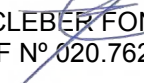
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA  
CPF 709.213.081-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80ED-A537-9F23-3B46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELINE DE FABRIS NICOLAOU (CPF 064.XXX.XXX-70) em 11/03/2025 21:08:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 12/03/2025 00:38:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/80ED-A537-9F23-3B46>

**Proc. Administrativo 1- 6.680/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 11/03/2025 às 16:30:40

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 6.680/2025**

**De:** Cintia R. - SMS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/03/2025 às 21:05:30

Ciente

Fica DEFERIDO tal solicitação de aditivo do atual contrato.

—

**Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075**

**Servidora Municipal**

**Inscrita N.º 166081**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Especialista em Gestão de Sistemas de Saúde Pública**

**Especialista Gestão Empresarial**

**Mestranda Engenharia Ambiental**



**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/03/2025 às 08:49:10

Segue aceite

—

**Camila A. Santos**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

aceite.pdf

←  Sayoko Miranda



0:31

16:43 ✓✓

Que estranho, ela mando semana passada , mas amanhã vejo porque não chegou para você.

A Dra Eveline só pediu para manter você informada também sobre o periodo de férias 😊, de todas formas mais perto da data como ela me orientou, é para lembrar as datas

16:52

Perfeito 16:55 ✓✓

Ontem

Boa tarde Sayoko 16:56 ✓✓

seu contrato da esf vai vencer em 13/04

16:56 ✓✓

posso aditivar mais 06 meses?

16:56 ✓✓

Mensagem não lida: 1

Boa tarde, sim 😊 obrigada

16:58

 Mensagem



## Proc. Administrativo 3- 6.680/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 25/03/2025 às 11:20:37

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### ADITIVO PRAZO E META - S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0276\_2025\_Proc\_6680\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_medico\_generalista\_e\_ESF\_S\_MIYAGUSUK



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0276/2025

PROCESSO N.º : 6680/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 450/2023 (Inexigibilidade n.º 30/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/04/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/03/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ademais, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 450/2023 (Inexigibilidade n.º 30/2023), firmado com a empresa **S Miyagusuku Serviços Médicos Ltda**, bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela secretaria. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F8D-DDAD-FF74-C8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/03/2025 11:21:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3F8D-DDAD-FF74-C8C8>

**Proc. Administrativo 4- 6.680/2025**

**De:** Marcos S. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 04/04/2025 às 10:34:05

Despacho, com parecer jurídico favorável, para prorrogação de prazo (06 meses) ao contrato de prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

—  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

226\_2025\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_S\_Miyagusuku\_Servicos\_Medicos\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	08/04/2025 23:28:57	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-BDD6-FC6C-B90A**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 226/2025**

PROCESSO Nº : **6680/2025**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INTERESSADA: **S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 450/2023  
(INEXIGIBILIDADE N.º 30/2023)**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA  
ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,  
COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.**

ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo (06 meses) ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 450/2023 (Inexigibilidade n.º 30/2023), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0276/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação em **06 (seis) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 450/2023 (Inexigibilidade n.º 30/2023), além da substituição do fiscal do contrato conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE75-BDD6-FC6C-B90A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 08/04/2025 23:28:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE75-BDD6-FC6C-B90A>

**Proc. Administrativo 5- 6.680/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2025 às 10:23:00

BOM DIA

EM ANEXO:

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 450/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_7\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_450\_2023\_S\_MIYAGUSUKU\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_.pdf

PUBLICACAO\_7\_CONT\_450\_2023.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 450/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.292.445/0001-81, com sede na Rua São Paulo, 1414, CEP: 85601010, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como alterar o nome do novo fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6680/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2023 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 13 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	87083	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

S MIYAGUSUKU SERVCOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA  
CPF 709.213.081-67

locais.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**1847DEC7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 04:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023 – Inexigibilidade nº 38/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6681/2025.

**ADITIVO:**

1 - Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o período do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de abril de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	3.360,00	122,71	412.305,60
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	600,00	154,14	92.484,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	175,05	25.207,20

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**B8B54C17

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº7

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como alterar o nome do novo fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6680/2025.

**ADITIVO:**

1 – Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2023 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 13 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	87083	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**00C7FD58

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LEI Nº2.070 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

C.N.P.J.: 75.687.681/0001-07  
 Município GENERAL CARNEIRO  
**LEI Nº2.070 de 08 de abril de 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei Nº. **022/2025**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei